

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefRubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 798/2001

“Dispõe sobre alteração do artigo 3º “caput”, incisos, alíneas e parágrafos da Lei 619/93”.

**ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - O artigo 3º “caput”, incisos, alíneas e parágrafos da 619/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal da Saúde será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, sendo:

I – Do Governo Municipal;

- a) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante do Almoarifado – Obras e Serviços Públicos;
- c) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante dos Funcionários;
- d) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante do Setor de Saúde;
- e) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante dos Médicos;
- f) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante dos Enfermeiros;
- g) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante do Poder legislativo;
- h) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante do Setor de Desenvolvimento e Assistência Social;

II – Do Usuário;

- a) – 01(um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante da Associação da Terceira Idade;
- b) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante do Grupo de Hipertensos;
- c) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante do Grupo dos Diabéticos;
- d) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante de moradores do Distrito de Esmeralda;
- e) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante da moradores do Bairro Bacuri;
- f) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante de moradores da Comunidade de Rubinéia;
- g) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante da Pastoral da Saúde
- h) - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante da APM da Escola Municipal;

**Parágrafo primeiro** - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros da C.M.S”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,  
Em, 20 de Março de 2001.

**ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

**ADELINO ANTONIO ALVES**  
Diretor de Administração